



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2158/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2017.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 16/2017**

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 16/2017

Altera a Resolução CSJT N.º 124, de 28 de fevereiro de 2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto nos incisos X, XIV e XVI, e nos §§ 6º e 7º do art. 18 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017,

**R E S O L V E**, ad referendum:

Art. 1º Os artigos 25-A, 25-B e 25-C da Resolução CSJT n.º 124, de 28/2/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:  
"Art. 25-A. Em decorrência do disposto no art. 18, inciso XIV e § 6º, da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO-2017), durante o exercício de 2017, ou até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e adicional de deslocamento, o valor diário a ser pago relativamente à soma dessas parcelas, em viagens nacionais, não poderá ser superior a:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), quando devida a diária integral (art. 2º, inciso I, desta Resolução);

II - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando devida meia diária (art. 2º, inciso II, desta Resolução);

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), quando devido 25% da diária integral (art. 2º, parágrafo único, desta Resolução).

Parágrafo único. Para o cumprimento do limite previsto neste artigo, metade do valor do adicional de deslocamento será agregada à diária do dia de chegada na cidade de destino e a outra metade será agregada à diária do dia da saída da cidade de destino.

Art. 25-B. Em decorrência do disposto no art. 18, inciso XVI, e § 7º, da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO-2017), durante o exercício de 2017, ficam suspensas as aquisições de passagens aéreas em classe executiva, somente podendo ser adquiridas passagens aéreas em classe econômica ou turística.

Art. 25-C. Em decorrência do disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO-2017), durante o exercício de 2017, fica vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público."

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT nº 124, de 28/2/2013, consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º As disposições contidas no ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 4, de 11/1/2016, e na Resolução CSJT nº 161, de 19/2/2016, permanecem aplicáveis no que tange a despesas referentes ao exercício de 2016.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da aplicação dos termos da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO-2017), desde o início do exercício de 2017.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Coordenadoria Processual**

**Despacho****Despacho****Processo Nº CSJT-PCA-0026002-21.2016.5.90.0000**

Complemento                      Processo Eletrônico  
Relator                              Desemb. Cons. Gracio Ricardo Barboza Petrone  
Requerente                        PATRÍCIA NUNES DOS SANTOS  
Requerido(a)                      TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- PATRÍCIA NUNES DOS SANTOS
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Vistos, etc.

Considerando que na decisão proferida anteriormente entendi por bem não conhecer do presente expediente por estranho à competência do Conselho, torno sem efeito a determinação de submetê-la a referendo do Plenário, hipótese destinada exclusivamente à concessão ou não de pedido liminar, conforme o disposto no art. 29, inc. I do RICJST.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
Desembargador GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE  
Conselheiro Relator

**ÍNDICE**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	1
Despacho	2
Despacho	2